



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

CONTRATO Nº 085/2023-FMAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023-FMAS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ANA ROSA DA SILVA SANTOS57340226249, TENDO COMO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÕES DE MALHARIA EM GERAIS, PARA ATENDER A PREFEITURA/SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CHAVES-PA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob nº 14.697.348/0001-94, com sede na Praça da Bandeira, s/n, município de Chaves, Estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sra. **SARA LÁZARO MONTEIRO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 5614670 (PC/PA) e CPF 929.020.652-72, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, 47, Bairro Centro, Chaves, Estado do Pará,, e de outro lado a empresa **ANA ROSA DA SILVA SANTOS57340226249**, inscrita no CNPJ Nº 27.998.130/0001-11, localizado na Avenida Miri S/N, Bairro Miri, Chaves - PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **ANA ROSA DA SILVA SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 802708.e do CPF nº 573.402.262-49, portador do(a) RG: 7790016 / CPF: 040.122.962-99, , portador do(a) RG: 7790016 / CPF: 040.122.962-99, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **015/2023-SRP-PMC** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2021 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº **016/2023-SRP-PMC** e, também, à proposta de preços emitida pela CONTRATADA em atenção ao processo licitatório em comento.

Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÕES DE MALHARIA EM GERAIS, PARA ATENDER A PREFEITURA/SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE CHAVES-PA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	CAMISAS CORES VARIADAS, GOLA REDONDA, MANGAS CURTAS, MALHA 100% ALGODÃO, FIO PENTEADO, GRAMATURA, MÍNIMA DE 160 G/M², COM APLICAÇÃO EM SERIGRAFIA COLORIDA 4X0, FRENTE E COSTA, TAMANHO GG.	60	UN	R\$ 26,80	R\$ 1.608,00
0002	CAMISAS CORES VARIADAS, GOLA REDONDA, MANGAS CURTAS, MALHA 100% ALGODÃO, FIO PENTEADO, GRAMATURA, MÍNIMA DE 160 G/M², COM APLICAÇÃO EM SERIGRAFIA COLORIDA, FRENTE E COSTA, TAMANHO G.	60	UN	R\$ 26,80	R\$ 1.608,00
0003	CAMISAS CORES VARIADAS, GOLA REDONDA, MANGAS CURTAS, MALHA 100% ALGODÃO, FIO PENTEADO, GRAMATURA, MÍNIMA DE 160 G/M², COM APLICAÇÃO EM SERIGRAFIA COLORIDA, FRENTE E COSTA, TAMANHO M.	60	UN	R\$ 26,80	R\$ 1.608,00
0004	CAMISAS CORES VARIADAS, GOLA REDONDA, MANGAS CURTAS, MALHA 100% ALGODÃO, FIO PENTEADO, GRAMATURA, MÍNIMA DE	60	UN	R\$ 26,80	R\$ 1.608,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

	160 G/M², COM APLICAÇÃO EM SERIGRAFIA COLORIDA, FRENTE E COSTA, TAMANHO P.				
0005	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA PERSONALIZADO PARA ATIVIDADES EDUCACIONAIS INFANTIS E INFANTO JUVENIL. TAMANHO E CORES DIVERSAS.	60	UN	R\$ 67,79	R\$ 4.067,40
0008	CALÇA SOCIAL MASCULINA, ALFAIATADA, BASICA SLIM	60	UN	R\$ 64,90	R\$ 3.894,00
0009	CALÇA SOCIAL FEMININA, ALFAIATADA, SARJA C/ ELASTANO.	60	UN	R\$ 64,90	R\$ 3.894,00
0012	CALÇA UNISSEX, CORES VARIADAS, TECIDO BRIN PESADO 100% ALGODÃO, COM REFORÇO NOS JOELHOS E FUNDO, SEM ZIPER, COM ELASTANO TOTAL NA CINTURA E FIO, COM DOIS BOLSOS NA PARTE FRONTAL E DOIS BOLSOS NA PARTE POSTERIOR, COM LOGOMARCA NA PERNA ESQUERDA NA ALTURA DA COXA, COM FAIXAS REFLEXIVAS DUPLA DE 5 CENTIMETROS DE LARGURA NAS PERNAS, SENDO A FAIXA COLORIDA EM VERDE FLUORESCENTE, 100% POLIESTER, E A FAIXA CENTRAL PRATA DE MATERIAL ALTAMENTE REFLEXIVO, TAMANHOS VARIADOS E CORES VARIADAS.	60	UN	R\$ 67,99	R\$ 4.079,40
0014	CAMISA GOLA POLO EM PIQUET, CORES E TAMANHOS DIVERSOS	60	UN	R\$ 39,99	R\$ 2.399,40
0015	TOALHA PARA MESA EM TECIDO – 2 MTS - CORES DIVERSAS.	60	UN	R\$ 59,99	R\$ 3.599,40
0017	CAMISA GOLA REDONDA - MALHA ELANCA - TAMANHOS E CORES DIVERSAS.	60	UN	R\$ 25,90	R\$ 1.554,00
0020	CALÇA DE ELANCA INFANTIL	60	UN	R\$ 29,25	R\$ 1.755,00
0021	CALÇA DE ELANCA ADULTO.	60	UN	R\$ 31,99	R\$ 1.919,40
0024	CORTINA PERSONALIZADA ESPECIFICAÇÃO: TRIPOLI 280 X 180, OXFORD LINHA, PERSONALIZAÇÃO DE ACORDO COM O EVENTO A SER DEFINIDO.	22	UN	R\$ 120,00	R\$ 2.640,00
0035	BANDEIRA OFICIAL DO TIPO 2 (DOIS) PANOS, USO EXTERNO, 90 X 128 CM, DO BRASIL Á, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER E ACOMPANHADA DE 12 METROS DE CORDÃO DE NYLON DO TIPO 04. REFORÇADA. CONFORME NORMA ABNT NBR 16287:2014 VERSÃO CORRIGIDA: 2015 E LEI 5588/1965.	22	UN	R\$ 140,00	R\$ 3.080,00
0036	BANDEIRA OFICIAL DO TIPO 2 (DOIS) PANOS, USO EXTERNO, 90 X 128 CM, DO ESTADO DO PARÁ, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER E ACOMPANHADA DE 12 METROS DE CORDÃO DE NYLON DO TIPO 04. REFORÇADA. CONFORME NORMA ABNT NBR 16287:2014 VERSÃO CORRIGIDA: 2015 E LEI 5588/1965.	22	UN	R\$ 140,00	R\$ 3.080,00
0037	BANDEIRA OFICIAL DO TIPO 2 (DOIS) PANOS, USO EXTERNO, 90 X 128 CM, DO MUNICÍPIO DE CHAVES- PA, CONFECCIONADA EM POLIÉSTER E ACOMPANHADA DE 12 METROS DE CORDÃO DE NYLON DO TIPO 04. REFORÇADA. CONFORME NORMA ABNT NBR 16287:2014 VERSÃO CORRIGIDA: 2015 E LEI 5588/1965	22	UN	R\$ 140,00	R\$ 3.080,00

R\$ 45.474,00

1.O valor estimado do presente Contrato é de R\$ **45.474,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais)** em conformidade com a ARP Nº **015/2023-SRP-PMC**, assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

As quantidades estabelecidas neste contrato, não obriga a Secretaria Municipal de Educação a requisitar todo o quantitativo estabelecido e não respondendo pelo pagamento que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLAUSULA SEGUNDA- DO FORNECIMENTO

Para o fornecimento dos materiais adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

A CONTRATADA fornecera os materiais, mediante a apresentação de "Ordem de Fornecimento"

End. Av Independência s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA

Site: <https://chaves.pa.gov.br/>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

(em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e

A "Ordem de Fornecimento" deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.

Os materiais adquiridos serão recusados no caso de: sem prazo de garantia, erro quanto ao material solicitado, quantidade menor do que a solicitada, entrega dos materiais adversos ao pactuado neste Termo e a entrega de materiais de qualidade inferior à estabelecida no contrato.

Os materiais recusados deverão ser fornecidos ou realizados novamente no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para o fornecimento de materiais especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLAUSULA TERCEIRA- DO RECEBIMENTO

O recebimento dos objetos ocorrerá da seguinte forma:

- a) Diretamente da firma contratada que tenham pedido/ordem escrita autorizando seu fornecimento, por pessoa devidamente credenciada pelo órgão competente;
- b) Entregar os produtos do objeto desta licitação para atender as demandas da Prefeitura/Secretarias Municipais, na sede do Município e/ou de acordo com o cronograma estabelecido pelos órgãos demandantes;
- c) Na eventualidade de se verificarem a Aquisição dos itens do termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal De Chaves/Secretarias, decorrente da execução deste processo, correrão Prefeitura Municipal De Chaves/Secretarias, que impeçam ou comprometam o seu uso, será lavrado o Termo de Recebimento com todas as ressalvas, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do caso ocorrido. PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Administração rejeitará, no todo ou em parte, em desacordo com o respectivo Termo de Referência, especificações e condições do Edital, da proposta de preços e deste contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem da ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para pagamento, o Contratado deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os quantitativos e preços unitários e totais de cada tipo de produtos fornecido, acompanhada das CND de FGTS, INSS, Trabalhista e Receita Federal e Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal em duas vias, acompanhada das certidões negativas, e solicitação de pagamento, deverá ser entregue no setor de Compras, o qual encaminhará ao Controle Interno para juntada ao processo de contratação juntamente com os documentos relativos ao pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

PARÁGRAFO QUARTO - O Contratante efetuará a retenção e o recolhimento de tributos quando a legislação assim exigir.

A Prefeitura Municipal De Chaves/Secretarias, terá o direito de descontar de faturas quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

Deverão estar computados nos preços todos os custos e despesas envolvidas na Contratação de Registro de preços que objetiva Eventual e Futura Aquisição dos serviços no termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura, Fundos e Secretarias que compõem a esfera administrativa Municipal.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **22/08/2023 e Encerramento em 22/08/2024**.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA- DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A planilha de custos referida no parágrafo primeiro deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

CLAUSULA SETIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023

Fundo municipal de assistência social

08 122 0010 2.069 – Manutenção da Secretaria Municipal De Assistência Social

08 244 1002 2.083 – Manutenção do CRAS –

Centro de Referência de Assistência Social

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.36.00 – outros serv. De Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATADA são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

Fica designado o Sr. FRANCISCO DE ASSIS RAMOS RABELO, para ser fiscal do contrato.

End. Av Independência s/nº, CEP 68880-000 – Chaves/PA

Site: <https://chaves.pa.gov.br/>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº nº **015/2023-SRP-PMC**.

- A). Efetuar a entrega dos bens cotados no prazo máximo indicado na ordem de serviço, contados da data do recebimento da mesma;
- B). Efetuar o fornecimento de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no presente documento;
- C). Comunicar à contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- D). Entregar o objeto deste Termo de Referência no endereço da Secretaria solicitante;
- E). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- F). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- G). Sujeitar-se à fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- H). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- I). Reportar à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de CHAVES-SEMED, em prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer o fornecimento contratado;
- J). Cumprir os requisitos de garantia e suporte;
- K). Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- L). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- M). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência, do PREGÃO ELETRÔNICO nº nº **015/2023-SRP-PMC**:

- A). Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- B). Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
- C). Receber o objeto fornecido pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contratado;
- D). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- E). Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- F). Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- G). Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos pré estabelecidos em Contrato;
- H). Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeição, falha ou irregularidade verificada com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

o fornecimento dos serviços contratados, para que seja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

I). Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA -DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho ou não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Multa de:

I. 0,3% (Três por cento) sobre o valor da contratação em decorrência da não entrega dos produtos, sem justificativa, no momento da solicitação, por cada recusa observada. Em caso, de reincidência a multa será aplicada em dobro;

II. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, no caso de suspensão do fornecimento dos produtos. Após o décimo quinto dia e a critério da

Administração, se configurará, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação por suspensão no fornecimento por período superior ao previsto no item "II", da alínea "b", e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no edital, anexos e neste contrato ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV. 20% (Vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura Municipal, poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura Municipal De Chaves/Secretaria e Fundos municipais. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal De Chaves/Secretaria e Fundos municipais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao CONTRATADO ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, através do DARE, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a CONTRATANTE, sob pena de cobrança judicial.

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

11.8 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

- a) O não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
 - c) A lentidão no cumprimento do acordado, levando A Prefeitura Municipal De Chaves/SECRETARIAS a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
 - d) O atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
 - e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação com outrem, à sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização da Prefeitura Municipal De Chaves/SECRETARIAS.
 - f) O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Prefeitura Municipal De Chaves/SECRETARIAS, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;
 - h) A decretação de falência;
 - i) A dissolução da empresa contratada;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato administrativo;
- j) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SEMED, decorrente de fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a empresa contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste anexo.
 - l) Descumprimento do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO - em epígrafe e neste Contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA-DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
CNPJ: 04.888.111/0001-37

estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7892/13, alterado pelo Decreto 8.250/14 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este Contrato entrará em vigor após assinatura e publicação do seu extrato, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA SEXTA-FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de CHAVES/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, E por estarem assim acordo, assinam o presente Contrato na forma abaixo assinadas.

Chaves(Pa), 22 de agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SARA LÁZARO MONTEIRO
CONTRATANTE

ANA ROSA DA SILVA SANTOS57340226249
ANA ROSA DA SILVA SANTOS
CONTRATADO(A)

Testemunhas 01: _____ CPF: _____
Testemunhas 02: _____ CPF: _____